

**ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO dos DOCENTES
da UNIVERSIDADE de CAXIAS do SUL - ADUCS**

CAPÍTULO I - DA SEDE, DO TEMPO DE DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, com sigla ADUCS, fundada em 23 de novembro de 1979, pessoa jurídica de direito privado, é entidade independente, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede, foro e administração em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A ADUCS tem por finalidades a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos associados, inclusive em questões judiciais e administrativas, especialmente:

- I- representar os associados perante a Administração e demais órgãos diretivos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade de Caxias do Sul;
- II- discutir problemas gerais da vida universitária, de outros graus de ensino e comunitária e posicionar-se em relação a eles;
- III- levar os associados a uma efetiva participação nos processos decisórios da Universidade de Caxias do Sul;
- IV- promover intercâmbio científico, cultural e social entre os associados;
- V- reivindicar planos de benefícios assistenciais para os seus associados, usualmente concedidos nas empresas;
- VI- estabelecer intercâmbio científico e cultural com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º Podem se tornar associados da ADUCS todos os docentes que exerçam cargos, funções ou empregos regulares em qualquer dos níveis de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, independente do regime de trabalho, assim como os que se aposentarem junto a UCS.

Parágrafo único. Os associados não respondem, a qualquer título, pelas obrigações que a ADUCS contrair, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários.

Art. 4º O ingresso no quadro de associados da ADUCS far-se-á mediante requerimento do docente interessado, ou ex-docente aposentado na UCS, e posterior registro no Livro Registro de Associados.

Art. 5º O quadro de associados da ADUCS é integrado pelas categorias de associados fundadores, honorários, efetivos e aposentados.

§ 1º São associados fundadores os presentes à Assembleia Geral de Constituição da ADUCS.

§ 2º São associados honorários as pessoas que, a critério da Assembleia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da educação e da ciência e à ADUCS.

§ 3º Os demais associados são efetivos.

Art. 6º Os associados deverão pagar uma contribuição mensal à ADUCS, dividida em parte fixa e variável, a ser estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Conselho Consultivo, em percentual incidente sobre o salário mensal do professor.

§ 1º Os associados honorários estão dispensados do pagamento da mensalidade ou de qualquer outra importância.

§ 2º Os associados aposentados diferentemente dos demais, deverão, no início de cada exercício, pagar antecipadamente, todas as doze mensalidades relativamente ao referido exercício, que serão estabelecidas na forma do caput deste artigo, mas apenas em parte fixa.

Art. 7º São direitos dos associados:

- I - propor, discutir e votar nas Assembleias;
- II - ser votado para os cargos eletivos da ADUCS, observado o disposto neste Estatuto;
- III - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- IV - usufruir dos serviços prestados pela ADUCS;
- V - encaminhar sugestões e reivindicações aos órgãos da ADUCS;
- VI - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único: O disposto no inciso II, bem como direito a voto previsto no inciso I, não se aplicam aos associados aposentados.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I - observar este Estatuto;
- II - comparecer as Assembleias Gerais e reuniões para as quais tenha sido convocado;
- III - pagar pontualmente as mensalidades.

Art. 9º Os associados que infringirem norma deste Estatuto ou de qualquer regulamento aprovado pela Assembleia Geral poderão ser excluídos do quadro social por decisão da maioria absoluta da Diretoria, assegurada a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º Da decisão da Diretoria que exclui associado do quadro da ADUCS cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

§ 2º O recurso deve ser interposto por petição fundamentada, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação da decisão recorrida, com exclusão do primeiro dia na contagem do prazo.

Art. 10. Serão também excluídos do quadro de associados da ADUCS os associados que:

- I - solicitarem a exclusão, por escrito;
- II - não pagarem a mensalidade atrasada, no prazo de cinco dias, depois de notificados pela Diretoria.
- III - cessarem o seu vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, exceção aqueles que se aposentarem junto a UCS.

Art. 11. São órgãos da ADUCS a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Consultivo, as Coordenadorias e o Conselho Fiscal.

Art. 12. São necessárias, para obrigar a ADUCS perante terceiros, as assinaturas do Presidente e Tesoureiro nos documentos e atos constitutivos de obrigações e, nos casos estabelecidos neste Estatuto, a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é órgão supremo da ADUCS, nos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada através de edital a ser afixado em todos os edifícios da Cidade Universitária, Campi, Núcleos, Unidades e assemelhados da Fundação Universidade de Caxias do Sul, publicado uma vez em jornal de circulação estadual e com divulgação ampla pelos meios de comunicação social da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da ADUCS, com pelo menos dez dias de antecedência, será realizada anualmente, no mês de junho, e terá por finalidade

- I - deliberar sobre a proposta do Plano Anual de Política Geral da ADUCS;
- II - deliberar sobre o Relatório e as Contas da Diretoria;
- III - deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria;
- IV - estabelecer ou alterar a contribuição mensal dos sócios a ADUCS;
- V - eleger Conselho Fiscal e Suplentes.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral Ordinária na forma deste artigo, um décimo dos associados em dia com suas obrigações sociais, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal poderão fazê-lo, com prazo de dez dias, mediante edital publicado em jornal de circulação estadual e nos meios de comunicação social da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária será convocadas, sempre que necessário, com dez dias de antecedência, pelo Presidente da ADUCS, por um décimo dos seus associados em dia com suas obrigações sociais, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, com a finalidade de apreciar assunto específico constante de seu ato convocatório.

Parágrafo único. O prazo de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deste artigo poderá ser menor, desde que justificado e referendado pela Assembleia.

Art. 17. A Assembleia Geral será presidida pelo associado escolhido pela maioria absoluta.

Parágrafo único. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores
- II - destituir os administradores
- III - aprovar as contas
- IV - alterar o estatuto social

Seção II - Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria, órgão de deliberação, gestão e representação social, será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 19. Compete à Diretoria administrar a ADUCS, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins estatutários, além de:

I - elaborar e apresentar a proposta do Plano Anual de Política Geral da ADUCS, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral;

II - elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo à Assembleia Geral Ordinária;

III - elaborar a Prestação de Contas Anual e, com o parecer do Conselho Fiscal, encaminhá-la à Assembleia Geral Ordinária;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual;

V - observado este Estatuto, delegar funções meramente administrativas às Coordenadorias;

VI - trabalhar pela ampliação do quadro de associados e debater sobre as finalidades da ADUCS.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar ativa e passivamente a ADUCS, em juízo ou fora dele;

II - quando entender necessário e observado este Estatuto, delegar funções meramente administrativas ao Vice-Presidente;

III - convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV - presidir as reuniões da Diretoria;

V - prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária;

VI - apresentar a proposta orçamentária anual à Assembleia Geral ordinária, após ouvido o Conselho Consultivo;

VII - assinar convênios e contratos sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VIII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

IX - publicar, trimestralmente, balancete financeiro da ADUCS.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, no caso de impedimento, e sucedê-lo no caso de vacância;

II - exercer as funções meramente administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - guardar e responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos da ADUCS;

III - responder por todos os trabalhos da Secretaria, mantendo o controle e a atualização de correspondência, livros referentes a sócios, arquivos e demais documentos da ADUCS, excetuado o disposto no Artigo 23, Inciso I, deste Estatuto.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro :

I - manter organizada e sob sua guarda e responsabilidade a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da ADUCS;

II - depositar em conta bancária da ADUCS toda e qualquer importância em dinheiro ou cheques;

III - assinar, com o Presidente, cheques e documentos que obriguem a ADUCS perante terceiros;

IV - manter em dia a contabilidade da ADUCS.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 24. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto, nos assuntos relacionados com as finalidades da ADUCS e naqueles de interesse dos associados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre assuntos que lhe sejam encaminhados pela Diretoria;

II - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias para alcançar as finalidades da ADUCS e na defesa dos interesses dos associados;

III - opinar sobre a proposta orçamentária antes de seu encaminhamento à Assembléia Geral;

IV - opinar sobre toda e qualquer proposta de reforma deste Estatuto antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;

V - opinar sobre o Plano Anual de Política Geral da ADUCS;

VI - referendar a anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 25. São membros do Conselho Consultivo os Coordenadores das Coordenadorias da ADUCS da Cidade Universitária, do Campi, dos Núcleos, das Unidades ou assemelhados da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

§ 1º Substituirá o membro do Conselho Consultivo, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o seu Suplente.

§ 2º Para efeitos deste Estatuto, entende-se por Cidade Universitária, Campi, Núcleos, unidades ou assemelhados tal como definido no Estatuto ou em outro ato normativo da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

§ 3º A precisa indicação do Campi, Núcleos, Unidades ou assemelhados definidos na forma do parágrafo anterior, constará depois do nome de cada membro do Conselho Consultivo e de seu Suplente.

Art. 26. O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Secretário, eleitos no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da posse.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão regulados pelo seu Regimento Interno, a ser editado por resolução de Assembléia Geral, no prazo de cento e vinte dias, contados da aprovação deste Estatuto.

Seção IV - Das Coordenadorias

Art. 27. A Cidade Universitária, cada campus, núcleo, unidade ou assemelhado da Fundação Universidade de Caxias do Sul tem uma Coordenadoria da ADUCS.

Parágrafo único. Cada Coordenadoria tem um Coordenador, e respectivo Suplente, ambos exercendo o seu cargo de professor na respectiva área administrativa universitária, eleitos pelos associados da mesma área, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 28. Compete ao Coordenador da Coordenadoria:

I - ser o elo de ligação entre a Coordenadoria e a Diretoria da ADUCS;

II - representar a Diretoria da ADUCS na sua Coordenadoria;

III - passar à Diretoria as necessidades, reclamações e reivindicações dos associados de sua Coordenadoria;

IV - zelar, no âmbito de sua Coordenadoria, pelo cumprimento das finalidades estatutárias da ADUCS;

VI - exercer as funções de Conselheiro do Conselho Consultivo da ADUCS;

VII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Compete ao Suplente do Coordenador substituí-lo no caso de impedimento e sucedê-lo no de vaga.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral anual do mês de junho, que serão empossados pela mesma Assembléia juntamente com a Diretoria eleita.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão o seu titular, no caso de impedimento, e o sucederão no caso de vacância.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da ADUCS, especialmente:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente, mediante parecer que deverá ser elaborado até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

II - comunicar as falhas e irregularidades administrativas à Diretoria, para correção, e à Assembleia Geral Ordinária, no parecer.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 31. Observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento Eleitoral disporá sobre o processo eleitoral para os cargos dos órgãos da ADUCS, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. No prazo de cento e oitenta dias, contados da aprovação deste Estatuto, a Diretoria elaborará o projeto do Regulamento Eleitoral da ADUCS e,

com as sugestões do Conselho Consultivo, encaminhá-lo-á à Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

Art. 32. Toda e qualquer norma que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até dois anos da data de sua vigência.

Art. 33. Os mandatos dos membros da Diretoria, dos Coordenadores e Suplentes e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal são de dois anos, não permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 34. As eleições para Diretoria, Coordenadores e suplentes da ADUCS, processar-se-ão em seis dias úteis, de Segunda-feira a Sábado, no mês de maio do término dos mandatos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dará posse aos eleitos.

Art. 35. Os cargos dos órgãos da ADUCS não são remunerados.

Art. 36. São condições de elegibilidade, além de outras estabelecidas neste Estatuto:

I - ser sócio há mais de três anos;

II - estar em dia com as obrigações sociais nos últimos dois anos;

III - não estar afastado da Universidade de Caxias do Sul.

Art. 37. Na eleição para os cargos da ADUCS, o voto é livre, direto e secreto, com valor igual para todos, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio da ADUCS é constituído de:

I - contribuições de seus associados;

II - receitas recebidas de entidades, públicas ou privadas, ou de colaboradores através de convênios, doações, financiamentos ou a qualquer outro título;

III - bens imóveis;

IV - móveis e utensílios;

V - títulos;

VI - outras receitas.

Art. 39. Os atos de alienação de bens imóveis, a constituição de ônus e a aceitação de doações com encargo deverão ter a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante o voto da maioria absoluta, presentes, no mínimo, dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40. A ADUCS poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, pelo voto de três quartos de seus sócios fundadores e efetivos.

Art. 41. Em caso de extinção da ADUCS, a mesma Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de três quartos de seus sócios fundadores e efetivos,

deliberará a quem vai ser doado o seu patrimônio, devendo ser quitadas previamente todas as suas obrigações.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Assembleia Geral elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado somente com a aprovação de três quartos dos sócios fundadores e efetivos da ADUCS, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Art. 44. As omissões deste Estatuto serão resolvidas com a aprovação de três quartos dos votos dos sócios fundadores e efetivos da ADUCS, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Caxias do Sul, 24 de novembro de 2008.

ALEXANDRE MORETO RIBEIRO

PRESIDENTE

CPF.MF 057.306.350/87

JEFFERSON ROBERTO PANAROTTO

Advogado OAB/RS 29.121